

RT INFORMA



STF: Principais julgados trabalhistas no segundo semestre de 2024

No segundo semestre de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento de importantes temas trabalhistas submetidos à análise daquela Corte, como a validade do contrato de trabalho intermitente, a destinação devida às condenações decorrentes de Ações Cíveis Públicas trabalhistas, a constitucionalidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, a validade do decreto que denunciou a Convenção 158 da OIT e a constitucionalidade das alterações promovidas no Seguro-desemprego pela Lei 13.134/2015.

Confira neste RT Informa um compilado dos principais julgados do STF, em relações do trabalho, no segundo semestre de 2024! [\(O compilado do primeiro semestre encontra-se no RT Informa 25/2024.\)](#)

Dentre os temas de maior relevância julgados pelo STF no período, destaca-se o reconhecimento do contrato de trabalho intermitente como uma modalidade válida para a contratação de mão-de-obra.

Contrato de trabalho intermitente

Em 16/12/2024, o STF concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5826, que requeria a declaração de inconstitucionalidade do contrato de trabalho intermitente, modalidade de contratação criada pela Lei 13.467/2017¹ (Modernização Trabalhista).

A Suprema Corte declarou [constitucional o contrato de trabalho intermitente \(saiba mais no RT Informa\)](#).

No julgamento, o voto vencedor ressaltou que a utilização do contrato de trabalho intermitente é uma ferramenta válida para ampliar oportunidades e promover proteção social a trabalhadores informais. Isso porque, na referida modalidade, assegura-se ao empregado o pagamento de verbas trabalhistas ordinárias, como repouso semanal remunerado, férias e décimo terceiro salário proporcionais, além dos recolhimentos previdenciários. Ainda, a modalidade garante a esses empregados valor da hora de trabalho não inferior ao valor hora do salário mínimo ou devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função porém em relação de contrato de trabalho comum.

¹ Artigos 443, caput e §3º, 452-A e 611-A, VIII, da CLT

A CNI atuou como *amicus curiae* na ação.

Além do contrato de trabalho intermitente, no que respeita às relações do trabalho, o STF também apreciou outros temas igualmente relevantes, como a destinação devida às condenações decorrentes de Ações Cíveis Públicas trabalhistas, a constitucionalidade da certidão negativa de débitos trabalhistas, a validade do decreto que denunciou a Convenção 158 da OIT e a constitucionalidade das alterações promovidas no Seguro-desemprego pela Lei 13.134/2015.

Serão apresentadas, a seguir, sucintamente, outras decisões de destaque do STF no 2º semestre de 2024 na temática trabalhista. Ao final, será apresentado o *status* provisório do julgamento da ADPF 944, ajuizada pela CNI (sobre destinação de condenações em ACPs), cujo julgamento foi iniciado, mas ainda não concluído.

Julgamentos concluídos

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

PROCESSO	TEMA / DECISÃO
ADIs 4716 e 4742	<p>Constitucionalidade da lei que instituiu a CNDT</p> <p>Em setembro, o STF julgou improcedente os pedidos formulados na ação que questionava a constitucionalidade da Lei 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e fixou a seguinte tese:</p> <p><i>“1. É constitucional a recusa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nas hipóteses determinadas no art. 642-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a redação conferida pela Lei nº 12.440/11; e 2. É constitucional a exigência de apresentação de CNDT nos processos licitatórios como requisito de comprovação de regularidade trabalhista.”</i></p> <p>Assim, a Corte estabeleceu que é constitucional a não expedição do documento quando houver inadimplemento de condenações judiciais trabalhistas transitadas em julgado, acordos judiciais trabalhistas ou acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.</p> <p>A CNI era autora da ADI 4716.</p> <p>A decisão transitou em julgado em 19/10/2024.</p> <p>Saiba mais neste RT Informa.</p>

Convenção 158 da OIT

PROCESSO	TEMA / DECISÃO
ADI 1625	<p>Convenção 158 da OIT sobre término da relação de trabalho por iniciativa do Empregador</p> <p>Em agosto, o STF reconheceu a validade do Decreto 2.100/1996, que denunciou a Convenção 158 da OIT. Considerando que essa Ação possuía o mesmo objeto da ADC 39, cujo julgamento fora finalizado em 2023, os Ministros acordaram em adotar, para a ADI, a mesma tese da ADC, qual seja:</p> <p><i>“A denúncia pelo Presidente da República de tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, para que produza efeitos no ordenamento jurídico interno, não prescinde da sua aprovação pelo Congresso.”</i></p> <p>A decisão transitou em julgado em 05/11/20224.</p> <p>Saiba mais nesta notícia.</p>

Seguro-desemprego

PROCESSO	TEMA / DECISÃO
ADI 5340	<p>Alterações promovidas no Seguro-desemprego pela Lei 13.134/2015</p> <p>Em outubro, o STF julgou improcedente a ação direta que questionava a constitucionalidade das alterações promovidas pela Lei 13.134/2015 no seguro desemprego, e fixou a seguinte tese:</p> <p><i>“A Lei nº 13.134/15, relativamente aos prazos de carência do seguro-desemprego, não importou em violação do princípio da proibição do retrocesso social nem do princípio da segurança jurídica.”</i></p> <p>A decisão transitou em julgado em 26/11/2024.</p> <p>Saiba mais nesta notícia.</p>

Julgamento iniciado, mas ainda não concluído

Ação Civil Pública (ACP)

PROCESSO	TEMA / DECISÃO
ADPF 944	<p>Destinação devida às condenações em ACPs (julgamento iniciado, mas ainda não concluído)</p> <p>A Ação de Decumprimento de Preceito Fundamental 944 questiona a constitucionalidade de decisões judiciais em ACP, que dão aos valores da condenação destinações diversas, não determinando que sejam direcionadas a um Fundo gerido por um Conselho Federal.</p> <p>Em agosto, o Ministro Flavio Dino, Relator da ADPF no STF, concedeu medida liminar nos autos dessa ação determinando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ As condenações em ACPs trabalhistas, por danos transindividuais, devem: <ul style="list-style-type: none"> • Ser direcionadas para o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou • Observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP (aplicável também aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas). ➤ O FDD e o FAT devem individualizar (com transparência e rastreabilidade) os valores recebidos a partir de decisões em ações civis públicas trabalhistas (ou em acordos), e esses valores devem ser aplicados exclusivamente em programas e projetos relacionados à proteção de direitos dos trabalhadores; ➤ Todos os recursos atualmente existentes no FDD ou no FAT, que tenham tido a origem concernente ao objeto desta ADPF, ou os futuros aportes, não poderão ser alvo de qualquer espécie de contingenciamento, tendo esta decisão efeito 'ex tunc'²; ➤ Os Conselhos dos Fundos citados devem, obrigatoriamente, quando da aplicação dos recursos objeto da presente ADPF, ouvir o Tribunal Superior do Trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Procuradoria Geral do Trabalho <p>Em setembro, iniciou-se o julgamento de referendo dessa decisão, que ainda está pendente de conclusão. Até o momento apenas o próprio Relator proferiu seu voto, que foi no sentido de referendar sua decisão. O julgamento foi interrompido por um destaque do Min. Dias Toffoli.</p> <p>Saiba mais nesta notícia.</p>

² Os efeitos dessa decisão valerão inclusive para decisões anteriores a ela.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/ECON | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até Janeiro de 2025.